

Para: **Serviços integrados no SRS**
Assunto: **Aplicação da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, já a partir do dia 1 de julho**
Fonte: **Direção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Divisão de Apoio Jurídico e de Recursos Humanos**

Class.:C/H.2016/2

De acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, as 35 horas semanais foram definidas como limite máximo semanal do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, alterando, em consequência, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O objeto do referido diploma distingue, portanto, os trabalhadores que detêm uma relação jurídica de emprego público daqueles cuja relação jurídica de emprego seja enquadrada pelo Direito Privado, sendo a respetiva diferenciação de relevância jurídica na medida em que estes dois regimes podem coexistir numa mesma instituição, designadamente, no caso dos hospitais entidade públicas empresariais.

Com efeito, a aplicabilidade da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, que veio (re)estabelecer o limite máximo do período normal de trabalho de 35 horas semanais, circunscreve-se aos trabalhadores que exercem funções vinculados mediante contrato de trabalho em funções públicas, (exceto carreira especial médica), aos quais o referido regime se aplica a partir de 1 de julho.

Neste contexto, e conforme sucedeu com a entrada em vigor da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, nos termos e de acordo com Circular Normativa da ACSS, IP, n.º 29/2013/DRH-URT de 18 de setembro, todos os horários específicos deverão ser revistos em conformidade com o período normal de trabalho de referência nos termos da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho.

Por último, tendo em conta o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, mormente a regra de o aumento das despesas com pessoal não poder exceder os montantes relativos à execução de 2015 nos termos referenciados, os serviços, em articulação com a tutela, deverão apresentar as medidas de gestão que se mostrem adequadas ao cumprimento do referido artigo 3.º.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional



João Baptista Soares